**DESPACHO N. 97/2025**

**Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos – DLC**

Considerando a concorrência n. 01/2025 tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, ATRAVÉS DO NOVO PAC, PROPOSTA Nº 36000002336/2023 CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.617, Nº 13886006000124001, COM FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Considerando que o pedido de impugnação ao edital, foi protocolado via sistema BNC no dia 13 de março de 2025;

Considerando que a licitação tem prazo de abertura para o dia 19 de março de 2025;

Considerando que a impugnação versa sobre as supostas irregularidades do item nº 13.10 que o documento correto a ser solicitado para a habilitação técnica seria o CAO, um documento emitido pelo CRE/SC. E sobre a exigência da habilitação financeira com balanço patrimonial dos últimos dois anos;

Considerando que no item 12.12 da habilitação econômica financeira, existe a nota explicativa n. 3, esclarecendo que o balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21);

Considerando não haver qualquer irregularidade, por meio do Despacho n. 95/2025 manteve-se o edital sem alterações;

Considerando que no dia 15/03/2025, houve o protocolo de pedido de reconsideração da decisão;

Considerando parecer jurídico n. 85/2025/DT emitido pela Procuradora Assistente Diana Tibolla, demostrando não haver ilegalidades no edital de concorrência n. 01/2025.

Considerando os artigos 67, II, c/c art. 88 §3º, e o art. 65, §1º, todos da Lei 14.133/2021;

Isto posto, RECEBO o pedido de reconsideração, contudo, ante as considerações expostas acima, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Devolvo ao DLC para que seja dada ciência desta decisão à parte impugnante. Determino, ainda, o prosseguimento do certame, conforme as disposições do Edital e da legislação vigente.

Quilombo/SC, 17 de março de 2025

**JAKSOM NATAL CASTELLI**

Prefeito Municipal